



STF suspende votação para esperar volta de Joaquim Barbosa

22/09/2011

A licença médica do ministro Joaquim Barbosa adiou mais uma decisão do Supremo Tribunal Federal. O pleno do Supremo analisava três Ações Diretas de Inconstitucionalidade, mas teve de suspender a votação do artigo 9º da Emenda Constitucional 41/2003, que trata do pagamento de vencimentos em desacordo com a Constituição sob alegação de direito adquirido. Este foi considerado o tema mais controvertido da sessão, pois invoca o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Os ministros decidiram, então, esperar o retorno do ministro afastado.

O dispositivo da ADCT tem 23 anos e se refere à redução imediata de vencimentos, remuneração e vantagens recebidos sob o abrigo da Constituição anterior e que estavam em desacordo com a então nova Constituição de 1988.

Para os ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Celso de Mello e Cezar Peluso, que votaram pela inconstitucionalidade do texto, a invocação do ADCT é desnecessária porque há norma constitucional vigente (artigo 37, inciso XI), que impõe o vencimento dos ministros do STF como teto remuneratório no serviço público.

Na opinião deles, a alusão ao artigo 17 do ADCT traz o risco de que a norma seja utilizada pela Administração Pública para desconsiderar direitos e garantias conquistados com a Constituição atual. Tal dispositivo prevê que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

A relatora das ações, ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, votou contra a inconstitucionalidade. Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes a acompanharam. Para eles, a alusão ao artigo 17 serviu para enfatizar a existência de limites e o respeito ao teto constitucional previsto no artigo 37 da Constituição.

Ao suspender a análise da matéria para permitir que o ministro Joaquim Barbosa se manifeste, o presidente do STF, ministro Cezar Peluso, afirmou que a eventual declaração de inconstitucionalidade do artigo 9º da EC 41/2003 não trará risco algum. Valem, segundo ele, para efeito de redução de remuneração, as normas constitucionais vigentes.

“A referência ao artigo 17 do ADCT não é uma referência de reafirmação das normas constitucionais vigentes. É a aplicação de um dispositivo específico que tem a finalidade de abrir uma exceção compreensível e admissível para situações transitórias, formadas anteriormente ao início da Constituição atual. Tal dispositivo, portanto, não pode ser invocado em relação a direitos adquiridos e coisas julgadas formados posteriormente ao início de vigência da Constituição de 1988, sob pena de atenuar, ou melhor, aniquilar as garantias constitucionais”, afirmou Peluso. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

ADI 3133, ADI 3143 e ADI 3184

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2011-set-22/stf-suspende-votacao-esperar-volta-joaquim-barbosa/>